



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Guia de Protocolo

295

SISPAD
TCM-PA

NÚMERO DE PROTOCOLO
PA202113001



ASSUNTO

PROTOCOLADO EM

CONVÊNIO

11/05/2021 9:50

DESCRIÇÃO

Solicita renovação de Convênio nº001/2020 celebrado entre o TCM/PA e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM, que tem como objeto coleta de resíduos sólidos, recicláveis coletados no Tribunal (Vencimento em 20/08/21).

INTERESSADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTUADO POR

LARA FERREIRA DOS SANTOS

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Sessão de Contratos, Convênios e Licitações- DAD/TCM/PA



Memorando: N° 012/2021-SCCL/DAD/TCM	Data: 14/06/2021
Destino: DIPLAMFCE	Diretora: Miryam Valente
Assunto: Convênio nº001/2020 – Associação de Catadores de Belém	

Senhora Diretora,

Esta SCCL apresenta para a instrução processual o resumo do Convênio nº 002/2020/TCM celebrado pelo TCM/PA e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM**, a saber:

1. Do convênio de Termo de Cooperação nº001/2020,

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém – ACCSB;

1.1. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a retirada feita pela ACCSB, de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCM/PA;

1.2. VALOR: O presente convênio não possui ônus financeiro;

1.3. DATA DE ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Assinado em 21/08/2020 e publicado em 24/08/2020 no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

1.4. VIGÊNCIA: 21/08/2020 a 20/08/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal, em obediência ao previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

1.5. ORIGEM: Processado sob o PA202012645;

2. TERMO ADITIVO: Nenhum termo celebrado até o presente momento;

Diante da proximidade do término da vigência do convênio celebrado entre as partes, TCM/PA e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM**, solicita-se a manifestação do setor interessado, Diretoria de Planejamento, quanto ao interesse em dar prosseguimento ou não ao acordo citado.


Martinho A. C. Carmoia Júnior
Mat. 500000849
TCM/PA

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Sessão de Contratos, Convênios e Licitações- DAD/TCM/PA



Diante da competência desta Diretoria de Administração¹, bem como desta SCCL², e com o intuito de dar celeridade ao processo de prorrogação, a fim de que não haja descontinuidade do acordo ajustado, solicita-se que seja encaminhado a esta SCCL resposta o mais breve possível, para que sejam tomadas todas as providências processuais e administrativas necessárias em tempo hábil. Diante do exposto escalaremos que estamos disponíveis para esclarecimentos posteriores.

Lara Santos
LARA FERREIRA DOS SANTOS
SCCL/DAD/TCM/PA

1 Resolução Administrativa 001/2021/TCM/PA Art. 34, VIII:

VIII - Deliberar e subsidiar as decisões da Presidência quanto à realização, manutenção, prorrogação e encerramento de Contratos e Convênios;

2 Resolução Administrativa 001/2021/TCM/PA Art. 35, V:

V - Promover, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a formalização de Contratos e Convênios firmados com este Tribunal, nos termos da legislação vigente;

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações



Processo: PA202012645

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020-TCMPA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCMPA E A
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA
SELETIVA DE BELÉM-ACCSB.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-75, neste ato representado por seu Presidente o Conselheiro, Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº 4388640 SSP/PA, C.P.F. nº. 029.010.722-91, doravante denominado simplesmente TCM-PA e, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM**, inscrita sob o CNPJ nº. 10.705.350/0001-07, com sede na Travessa Padre Eutíquio, nº 2647, no bairro da Condor, CEP 66.045-000, nesta Cidade de Belém/PA, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG nº 3864082/SSP/PA, CPF nº. 778.607.722-72, doravante denominado simplesmente ACCBS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste reger-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº. 801 de 15 de fevereiro de 2008 e na Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a retirada pela ACCSB, de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCMPA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A realização dos serviços abrange a retirada dos resíduos e seu transporte até o destino final.

PARÁGRAFO ÚNICO — A retirada ocorrerá quinzenalmente, ou quando solicitado pelo TCMPA, no horário de 8 horas às 12 horas.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O presente ajuste não gera ônus financeiros aos partícipes.

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações



CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo fica estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A vigência do presente ajuste pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 65, II, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo TCM/PA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese de descumprimento pela ACCSB, das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A habilitação das Cooperativas e Associações fica condicionada:

I - À apresentação do seu Estatuto ou Contrato Social que comprove:

- a) que não possui fins lucrativos;
- b) que é composta exclusivamente por catadores que tenham como única fonte de renda a catação de materiais recicláveis;

II — À declaração firmada por seu Dirigente, afirmando que possuem:

- a) infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- b) sistema de rateio entre os associados e cooperados.

CLÁUSULA OITAVA— DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO:

I - Cumprir as normas e procedimentos de segurança orgânica previstos pelo TCM/PA;

II- Manter os documentos do veículo coletor com licenciamento e vistorias atualizados, portando os para apresentá-los sempre que solicitado pelos agentes de trânsito ou pelo TCM/PA;

III - Usar equipamento de proteção individual (EPI) compatível com a atividade;

IV - Cumprir as normas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

V - Arcar às suas expensas com os encargos financeiros decorrentes da legislação trabalhista e obrigações sociais, se existirem, decorrentes da contratação de pessoal para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA — DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

I — Caberá à **COMISSÃO TCM/PA SUSTENTÁVEL** a realização de Inspeção Técnica a fim de verificar o cumprimento do presente Termo.

II — É de responsabilidade da **ACCSB** a disponibilizar documentos, assim como, autorizar e facilitar a realização de vistorias nas instalações, atividades e serviços das Cooperativas, sempre que solicitado pela **COMISSÃO TCM/PA SUSTENTÁVEL** ou pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA/TCMPA**, no que

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações



for pertinente ao objeto do presente Acordo, sua implementação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do TCMPA a publicação do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

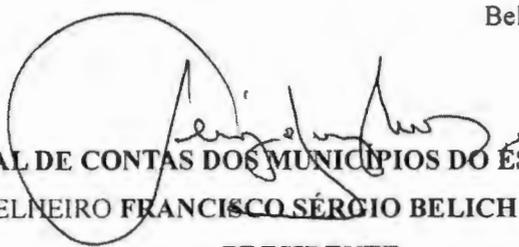
Os casos omissos serão solucionados observando a legislação vigente sobre a matéria e entendimento entre os partícipes através de correspondência devidamente arquivada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém/PA, 21 de agosto de 2020.


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO
PRESIDENTE


ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.Nome: _____ .CPF/MF _____

2.Nome: _____ .CPF/MF _____



Inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCMPA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33151

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

1ª CONTROLADORIA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 2002003134-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de São João da Ponta

Assunto: Solicitação de Prazo

Interessado: Carlos Feltosa de Castro

Advogado: Daniel Borges Pinto (OAB/PA nº 14.436)

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, e com base no art. 212 do RITCMPA, comunico ao interessado que, excepcionalmente, foi deferido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para apresentação de Defesa referente à Notificação nº 015/2020/1ª Controladoria/TCMPA, condicionada a juntada de procuração do advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o § 1º, do art. 104 do CPC, uma vez que verificamos ausência de procuração.

Belém, 24 de agosto de 2020.

ROGÉRIO GOMES

Controlador Externo/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33192

7ª CONTROLADORIA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 623992014-00

Órgão/Município: FME/REDENÇÃO

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Manoel Messias Serafim

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCMPA. Comunica o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202003068-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº 140/2019/7ª Controladoria/TCMPA, referente a Prestação de contas do Fundo Municipal de Educação, exercício de 2014 (Processo 623992014-00) encerrando-se em 23/09/2020.

Belém, 21 de agosto de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33191

Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 201606073-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Altamira/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Waldecir Aranha Maia

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202003097-00, prorrogando o prazo até o dia 07/09/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 003/2020, Altamira/PA, 11 de agosto de 2020.

Belém 24 de setembro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 33193

CONVÊNIO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM - ACCSB.

OBJETO DO CONVENIO: Retirada pela ACCSB, de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCMPA.

VALOR: Sem ônus para o TCM.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº. 801 de 15 de fevereiro de 2008 e na Lei nº 8.666/93.

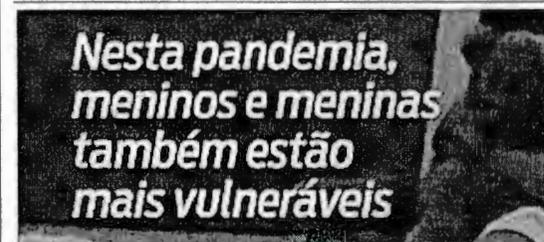
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA ACCSB: Nº 10.705.350/0001-07

ENDEREÇO DA ACCBS E CEP: Travessa Padre Eutíquio, nº 2647, no bairro da Condor, CEP 66.045-000, nesta Cidade de Belém/PA.

Protocolo: 33197



www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code. Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>

TCMPA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo de Planejamento e Transparência - NPT



Mem. Nº. 015/2010-NPT/TCM

Belém, 15 de junho de 2021.

DO: Núcleo de Planejamento e Transparência – NPT

À : Diretoria de Administração

ASSUNTO: Prorrogação de Termo de Cooperação (prazo contratual).

Prezada Sra. Diretora,

Em virtude de o encerramento do Termo de Cooperação Nº. 001/2020/TCMPA, que ocorrerá em 21/08/2021, firmado entre este Tribunal e a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém - ACCSB, relativo à retirada de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCMPA, solicitamos a V.Sa. providências para a referida prorrogação.

Atenciosamente,

Paola Cals A. Daher
Coordenação

Núcleo de Planejamento e Transparência
NPT - TCM/PA

Paola Cals A. Daher
Coordenação Núcleo de Planejamento
e Transparência NPT
Mat. 50000631/TCMP-PA

À SCLL,

PARA PROVIDÊNCIAS

CONFORME RES ADM. 021/2017-TCM/PA

em 15/06/2021

Fernando Cardoso Dourado
Mat.: NE 500000713

Trav. Magalhães Araújo, 474

Recebido em:
15/06/21 11:38
Rosa Talves
DAD/TCM/PA

Belém-PA



PA202113001

Belém – PA, 16 de junho de 2021

DESPACHO

Segue os autos à Seção de Contratos, Convênios e Licitações – SCCL para que seja realizada a devida instrução processual.

LORENA DE AGUIAR SMITH
Diretora de Administração -TCM/PA

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações



PA202113000

À Diretoria de Administração

Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2020-TCM/PA, celebrado pelo TCM/PA com a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém-ACCSB.

Senhora Diretora,

Tratam os autos sobre a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2020-TCM/PA, celebrado pelo TCM/PA com a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém-ACCSB, que quem tem por objeto a *"a retirada pela ACCSB, de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCM/PA"*

O histórico do termo de cooperação já consta nos autos.

ISTO POSTO, esta SCCL encaminha a minuta do Primeiro Termo de Cooperação nº 001/2020-TCM/PA, para fins de análise da DIJUR.

Belém/Pa, 1º de julho de 2021.


LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO Nº 001/2020-TCM/PA, CELEBRADO
PELO TCM/PA COM A ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM-
ACCSB.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, inscrita no RG nº 3373782 - SEGUP/PA, CPF/MF nº.237.368.792-53, doravante denominado **TCM**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM**, inscrita sob o CNPJ nº. 10.705.350/0001-07, com sede na Travessa Padre Eutíquio, nº 2647, no bairro da Condor, CEP 66.045-000, nesta Cidade de Belém/PA, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG nº 3864082/SSP/PA, CPF nº. 778.607.722-72, doravante denominado simplesmente **ACCSB**, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2020 (PA202113000)**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2020, no período de 21.08.2021 a 20.08.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO ATO

O presente termo aditivo será publicado no Diário Eletrônico Oficial do TCM/PA, dentro do prazo legal.
Belém/PA, de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO

PRESIDENTE



PA202113001

Belém – PA, 08 de julho de 2021

DESPACHO

Segue os autos à Diretoria Jurídica - DJUR para análise e manifestação.

LORENA DE AGUIAR SMITH
Diretora de Administração - TCM/PA

DIRETORIA JURÍDICA

Recebi em 08/07/21

André Andrade

André Andrade
MGL 500.000-066
TCM/PA



PARECER N.º 235/2021 – DIRETORIA JURÍDICA/TCM

PROCESSO N.º PA202113001

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FIRMARAM O TCM/PA E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETIVA SELETIVA DE BELÉM - ACCSB.

Ementa: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº01/2020, entre o TCM/PA E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM - ACCSB – Serviços de Retirada de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCM/PA – Convênio não oneroso – Prorrogação por 12 (doze) meses – Arts. 57 e 116, da Lei nº 8.666/93 - Pela Possibilidade.

Trata-se de processo encaminhado pela Diretoria de Administração através do Protocolo nº PA202113001, à DIJUR/TCM, solicitando a análise e manifestação sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº01/2020, firmado entre o TCM/PA e a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém - ACCSB, que tem por objeto a prestação de Serviços de Retirada de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCM/PA.

O Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 teve seu início em **21/08/2020**, estipulado em sua cláusula Quinta, onde o mesmo possui a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (21/08/2020), e com seu término previsto para o próximo dia 20/08/2021, podendo ser renovado, por iguais períodos, de comum acordo entre as partes.

Instruem os presentes autos os seguintes documentos: **a) Memorando nº012/2021-SCCL/DAD/TCM**, com histórico do convênio, e solicitando a prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, bem como o interesse das partes na renovação (fls.01/02); **b) Cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020** (fls.03/06); **c) Minuta do 1º termo aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 (fls.10); **d) Memorando N°015/2021/NPT/TCM**, e Despachos solicitando e instruindo a prorrogação (fls.07,08,09,11).

É o breve relatório.

Opino.

Os Convênios (ou Acordos de Cooperações Técnicas) são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil, de forma a buscar a concretização de ações específicas que visem o bem comum.

A própria Constituição Federal de 1988 incentiva a prática:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

De acordo com a doutrina de Marçal Justen Filho, a expressão “convênio” é utilizada para indicar um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração

Pública, disciplinando a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, na busca da realização de um determinado e específico objetivo de interesse comum (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 17ª Ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.1462), se formalizando em um contrato de natureza cooperativa, como um meio de proveito conjunto e simultâneo de bens e recursos humanos.

Com efeito, os convênios administrativos são regulados, no que couber, pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Entretanto, o vínculo jurídico inerente as relações contratuais é mitigado no instrumento de Convênio, por virtude do interesse comum das partes e da falta de intuito lucrativo – consequentemente várias das hipóteses da Lei de Licitação não são aplicáveis a este instrumento.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça deliberou no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. DISTINÇÃO. CONTRATOS. DENÚNCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRESCINDIBILIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ação mandamental foi impetrada contra ato do Prefeito do Município de São Paulo e do Secretário Municipal do Trabalho que rescindiram unilateralmente a participação do Município de São Paulo na qualidade de interveniente, em convênio firmado com o impetrante para a capacitação de jovens em situação de risco social e a inserção desses no mercado de trabalho.

2. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.

3. O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber". Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenientes, é cabível a aplicação de sanções, a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração.

(...)

(STJ - RMS 30.634-SP-Rel. Min. Castro Meira, DJe: 28/06/2010)

(Grifo nosso)

13
D

A limitação do prazo em contratos administrativos encontra-se entre as mitigações da Lei de Licitação em relação ao instrumento de Convênio. Dessa forma, o prazo limite de 60 meses do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93 não é aplicável ao presente caso.

Todavia, no caso em comento, as partes definem que a prorrogação da vigência do ajuste, será de 12 (doze) meses, com início em 21/08/2021 e término em 20/08/2022.

A jurisprudência pátria reconhece o citado entendimento:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART.485,V, DO CPC. SÚMULA 343, DO STF. INCIDÊNCIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL CONTROVERSA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES. TABELA DE PREÇOS. CORREÇÃO.PLANO REAL. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. FATOR 2.750. ACORDO FIRMADO COM DEFINIÇÃO DE NOVO CATÁLOGO DE PREÇOS. EXPUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO ENCRAVADA NA TABELA ANTERIOR. FATOR 3013. MEDIDA ECONÔMICA EXIGIDA PELO PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO. ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. VINCULAÇÃO AO PACTO. REAJUSTAMENTO. PORTARIAS CONCESSIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

2. O convênio é instrumento utilizado pela Administração Pública, que busca associar-se a outras instituições públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento de metas afins. Caracteriza-se pelo fato de que os interesses envolvidos são assinalados pela reciprocidade, além do que os objetivos institucionais dos convenientes são comuns, de modo que eles se mutuam, cooperam, para alcançar escopos coincidentes. Diversamente do que ocorre nos contratos, os vínculos jurídicos que se formam nos convênios são mais flexíveis, inclusive inexistindo cláusula de permanência obrigatória ou de prazo determinado de manutenção do liame, de sorte que os partícipes podem se retirar livremente do pacto, segundo sua utilidade.

3. Os convênios são ditos "instrumentos guarda-chuva", o que significa dizer que sua implementação se verifica através de termos aditivos – ferramentas de cooperação celebrados em aditamento a convênio já em vigor – ou que não têm data, podendo sofrer, por seu próprio temperamento, alterações por avenças que lhe seguirem, diante das quais os convenientes decidirão pela continuidade do laço.

(...)

(TRF-5 - Ação Rescisoria : AR 5527 PE 0071023-20.2006.4.05.0000 , Data de Julgamento 29/10/2008)

(Grifo nosso)

A hipótese está em consonância com o Parecer da DEPCONSU/PGF/AGU Nº 54/2013, em seu inciso IX, onde afirma que:

É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Diante o exposto, é viável a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020/TCM, nos termos legais, pois sendo um convênio de colaboração e sem intuito lucrativo, não se encontra limitado ao prazo de 60 meses para contratos administrativos da Lei nº. 8.666/93.

Relativamente à minuta do Termo Aditivo em análise, está de acordo com o art.38 da Lei nº. 8.666/1993, com todos os itens previstos, podendo ser processado na forma da lei.

É o Parecer. S.M.J.
Belém, 14 de julho de 2021.



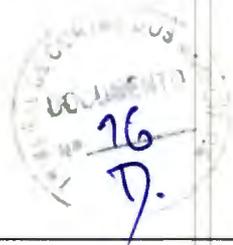
PAULO MOTA FILHO
Assessor Jurídico/TCM
Matrícula 500000434
OAB/PA 12040



ALESSANDRA T. DO VALE AGUIAR
Diretora Jurídica Adjunta/TCM
Matrícula 500000519
OAB/PA 10371



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



FLS.: _____

PROCESSO Nº PA 202273001

BELÉM, 24/07/27

INTERESSADO: _____

MISSA DA ASSESSORIA JURÍDICA

nesta data faço remessa do Processo n.

PA 202273001 DAD

do que para constar lavro o presente termo.

Belém, 24/07/27

André Andrade

André Andrade

Mat. 500.000-666

TCM/PA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO Nº 001/2020-TCM/PA, CELEBRADO
PELO TCM/PA COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DA COLETA SELETIVA DE BELÉM- ACCSB**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, inscrita no RG nº 3373782 – SEGUP/PA, - CPF/MF nº.23 7.368.792-53 , doravante denominado TCM, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM**, inscrita sob o CNPJ nº. 10.705.350/0001-07, com sede na Travessa Padre Eutíquio, nº 2647, no bairro da Condor, CEP 66.045-000, nesta Cidade de Belém/PA, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG nº 3864082/SSP/PA, CPF nº. 778.607.722-72, doravante denominado simplesmente ACCBS, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2020 (PA202113000)**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2020, no período de 21 .08.2021 a 20.08.2022.

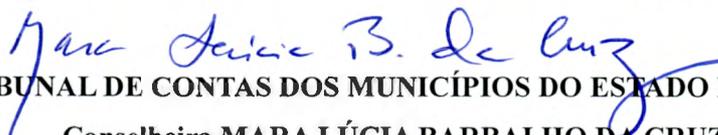
CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO ATO

O presente termo aditivo será publicado no Diário Eletrônico Oficial do TCM/PA, dentro do prazo legal.

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
Presidente


ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA COLETA SELETIVA DE BELÉM
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO
PRESIDENTE